

Ofício nº 01\2024

Divinolândia, 18 de março de 2024.

Ao Ilmo Sr,

DD. Antonio De Pádua Aquisti,

Prefeito do município de Divinolândia\SP.

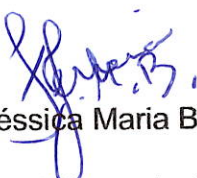
PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA PROTOCOLO DE REQUERIMENTO Nº <u>2115</u> Divinolândia, <u>19</u> de <u>03</u> de <u>24</u>  CHEFE DE PROTOCOLO

Jéssica Maria Buci Ferreira, abaixo assinado, brasileira, casada, portadora do RG:45900317-3 e CPF: 38161099855, residente á rua Coronel José Leopoldino, nº 303; centro, nesta cidade, vêm mui respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria autorização para o repasse da Emenda Impositiva, no valor de R\$ 80.648,75 (oitenta mil e seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), em uma única parcela, destinada à Associação Focinho Carente, segue em anexo o Plano de Trabalho para a execução do valor e conta especifica para depósito do recurso.

Desde já agradecemos a atenção e cordialidade que sempre nos é dispensada.

Atenciosamente,

Nestes termos pede deferimento.


Jéssica Maria Buci Ferreira

Presidente da Associação Focinho Carente



ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP
CNPJ: 33.819.655/0001-45

PLANO DE TRABALHO

RECURSO EMENDA IMPOSITIVA

1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA ASSOCIAÇÃO:

Nome da Entidade: **ASSOCIAÇÃO FOCINHO CARENTE – CNPJ: 33.819.655/0001-45**

Endereço: Rua São Vicente de Paula,257 – Divinolândia – SP – CEP: 13.780-000

Telefones: (19) 99680-9079 (19) 97164-8954

Data da constituição da Associação: 08/10/2018

Presidente: Jéssica Maria Buci Ferreira, CPF nº 381.610.998-55, RG nº 45.900.317-3 SSP/SP, residente na Rua: Coronel José Leopoldino, 303, Centro, Divinolândia/SP.

Período do mandato: 2023/2025

Dados bancários: Banco 756 – SICOOB – Agência – 3125 – CC 1.531.789-7

Caracterização da Associação:

A Associação Focinho Carente é uma associação constituída sem fins lucrativos e com duração ilimitada que atuará com os princípios éticos de que:

“Todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção. Todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade, diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal, não humano, e para a harmonia na relação homem-animal.”

Finalidade:

Os principais objetivos da Associação:

- estimular o amor e o respeito aos animais;
- divulgar as leis que protegem os animais;



**ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP**

CNPJ: 33.819.655/0001-45

-colaborar com órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais- dar assistência médico-veterinário aos animais de rua, em situação de abandono e os pertencentes à população de baixa renda;

- criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados;

- colaborar com a Administração Pública Municipal, controlando a população animal no município de Divinolândia-SP.

Histórico e Área de Atuação:

A Associação é existente desde Outubro de 2018, desenvolvendo vários trabalhos como castração, doação de filhotes e animais adultos, já castrados, vermifugados e com a primeira dose das vacinas indicadas por veterinários, cuidados emergenciais com animais (caninos e felinos) atropelados ou machucados em brigas e outros.

Em março de 2020, a Associação locou um espaço comercial para usar como sede e também para vendas de roupas, sapatos, móveis, eletrodomésticos, entre outros, todos produtos usados, doados pela população; promove a venda de rifas e adesivos, participa de festa, vendendo doces (antes da pandemia) e criou o evento anual "Comida de Boteco", que no ano de 2020 foi "delivery". Todas essas ações tem como finalidade levantar fundos a fim de ajudar os animais necessitados. Também, recebe algumas doações em dinheiro e ração, bem como alguns "associados" que contribui com uma quantia em dinheiro, dentro de suas possibilidades, normalmente \$5,00(cinco reais).

Em outubro de 2021, a Associação locou um espaço (pequena chácara) para usar como abrigo para animais, nesse espaço ficam os animais que estão em tratamentos e os que aguardam por adoção responsável. Esses animais recebem alimentação e todos os cuidados necessários, como vacinas, vermífugos, medicamentos e atendimentos veterinários, quando necessário. Todo trabalho é realizado por membros da diretoria e voluntários.

2- PROPOSTA DE TRABALHO

Projeto/Atividade

- CASTRAÇÃO, PROTEÇÃO, CUIDADOS E ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS ABANDONADOS.

- Prazo de Execução: ano de 2024.



**ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP**

CNPJ: 33.819.655/0001-45

Objetivo Geral:

Reduzir a população de animais abandonados nas ruas da cidade, contribuir para repressão de crimes contra a fauna e conscientizar a população destes crimes, atuar na preservação ambiental, em especial na defesa e proteção animal para atingir o equilíbrio e o convívio harmonioso dos munícipes com os animais.

Público Alvo:

Animais abandonados e que sofrem maus tratos, os cães que residem no "lixão" e, quando possível, de pessoas de baixa renda.



**ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP**

CNPJ: 33.819.655/0001-45

Objeto da Parceria:

Proteger e amparar os animais, prestando, assim, um serviço à população.

Descrição da Realidade:

A Associação Focinho Carente, é uma instituição sem fins lucrativos, que acolhe animais domésticos abandonados em vias públicas, alguns atropelados, outros vítimas de maus tratos e doentes, onde são passados por uma triagem médica-veterinária para obtenção de um diagnóstico sobre saúde; concluída a recuperação e esterilização do animal, o mesmo é encaminhado para adoção responsável. Há casos, que denúncias chegam e são verificadas, algumas são resolvidas com diálogos e orientações, outras são passadas para a justiça através de BO.

A Associação cuida também dos cães que vivem no “lixão”, os mesmos recebem alimentação, ração, atendimento veterinário, medicação, curativos, vacinas e dentro do possível, uma adequação do local para proporcionar um mínimo de conforto a aqueles animais.

Todos esses procedimentos têm um custo muito alto para a Associação.

Sabemos que animais abandonados geram problemas a toda a sociedade, seja de saúde pública ou de segurança, como transmissão de doenças, comportamento agressivo, transtornos causados por barulho e sujeira, sem contar, os acidentes de trânsito, portanto, os animais, bem como a sociedade são beneficiados com esse projeto. Lembrando que em muitos casos, para poder terminar um tratamento, conta-se com pessoas generosas que dão “lar temporário” para os animais.

Impacto Social Esperado:

Redução da população de animais abandonados na cidade e zona rural;

Repressão e conscientização da população contra maus tratos e abandonos.



**ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP**

CNPJ: 33.819.655/0001-

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico	
			Unidade	Quantidade
01	01	*Atendimento Diversos	Animais atendidos	Média 25/mês + "lixão" (30)

* Consultas, exames laboratoriais e de imagem, cirurgias, entre elas, castrações, curativos, vacinas, vermífugos, medicamentos e ração.



ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP

CNPJ: 33.819.655/0001-45

4- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações	
1	1	Auxiliar e orientar tutores de animais e famílias carentes em relação aos cuidados básicos com os animais.
	2	Realizar campanhas para a conscientização de que há lei que protege os animais contra abandonos e maus tratos.
	3	Verificação de denúncias e registro de BO, se necessário for.
2	1	Desenvolver campanhas de castração e adoção responsável dos animais. Prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, por meio de relatórios e das atividades.
	2	Zelar pelo bem estar, o respeito e a dignidade para com os animais.

5- RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDO NO SERVIÇO

A Associação Focinho Carente não possui funcionários, todo trabalho é realizado por voluntários, dentro das possibilidades e disponibilidades de cada um. Esses voluntários são os membros da Diretoria e pessoas da sociedade local que se dedicam à causa animal.



ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP

CNPJ: 33.819.655/0001-45

6- MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVIÇO

Item	Recursos Municipais		Recursos Emenda Impositiva		Recursos Próprios		Total
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
Material de limpeza	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	1.800,00	1.800,00
Material de escritório	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	1.200,00	1.200,00
Ração	1.500,00	18.000,00	0,00	0,00	1.000,00	12.000,00	30.000,00

Observações:

*A ração, acima citada, é usada para a alimentação dos animais que vivem no “abrigo” e os que ficam em lar temporário.

A Associação não possui carro próprio, portanto, recolher doações, idas até o “lixão”, transportes de animais para atendimentos, resgates são feitos com carros particulares, de membros da Diretoria e de voluntários, que não são reembolsados com os gastos do transporte, assim sendo, a Associação não gastou com combustível ou com manutenção de veículos.



**ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP**

CNPJ: 33.819.655/0001-45

7- SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA O SERVIÇO

Item	Recursos Municipais		Recursos Emenda Impositiva		Recursos Próprios		Total
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
Gráfica	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	1.200,00	1.200,00
Manutenção da sede (bazar)	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	3.600,00	3.600,00
Manutenção da chácara (abrigo)	0,00	0,00	2.554,06	30.648,75	1.000,00	12.000,00	42.648,75
Veterinários (consultas, cirurgias, exames, internações, vacinas, medicações)	4.866,67	58.400,00	4.166,67	50.000,00	2.592,00	31.104,00	139.504,00
Escritório - Contabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	83,33	1.000,00	1.000,00

OBS: A chácara, alugada pela Associação Focinho Carente, é usada como abrigo provisório para os animais (cães) que são resgatados e precisam de tratamento, como também para filhotes que são abandonados, os mesmos permanecem no abrigo até que se encontrem um lar definitivo. O local foi adaptado de maneira improvisada para abrigar os animais, por isso, enfrentamos muitas dificuldades para garantir a segurança dos bichinhos, eles se estranham, alguns brigam e por isso, sempre temos que aumentar os espaços, cercados, para separá-los, assim evitamos o confronto entre eles, garantindo, dentro do possível, a segurança de todos. Como tem aumentado muito o número de animais resgatados, teremos que fazer uma reforma geral no local.

Recentemente construímos nove baias e trocamos as telas por alambrados e as mesmas precisam ser concluídas com iluminação e finalização do acabamento na parte interior. Começamos também a fazer um espaço exclusivo para recuperação de animais que se encontram machucados, como feridas abertas, que também precisa ser finalizado e adequado com um mini ambulatório e espaço para curativos e primeiros socorros. Com essas mudanças poderemos garantir mais segurança e higiene para nossos animais.



ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP

CNPJ: 33.819.655/0001-45

8- UTILIDADES PÚBLICAS PARA CONSUMO

Item	Recursos Municipais		Recursos Emenda Impositiva		Recursos Próprios		Total
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
Energia – sede	0,00	0,00	0,00	0,00	48,00	576,00	576,00
Energia – chácara	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	600,00	600,00
Aluguel – sede	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	6.000,00	6.000,00
Aluguel – chácara	0,00	0,00	0,00	0,00	365,00	4.380,00	4.380,00

9- RESUMO DO SERVIÇO

Item	Recursos Municipais		Recursos Emenda Impositiva		Recursos Próprios		Total
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
Material de consumo	1.500,00	18.000,00	0,00	0,00	1.250,00	15.000,00	33.000,00
Serviços de terceiros	3.366,66	40.400,00	6.720,73	80.648,75	4.075,33	48.903,96	169.952,71
Utilidades públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	963,00	11.556,00	11.556,00



ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP

CNPJ: 33.819.655/0001-45

10- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Período Parcelas	Recurso Municipal	Recurso Emenda Impositiva	Recurso Próprio	TOTAL
1º Mês	4.866,66	80.648,75	6.270,33	135.785,74
2º Mês	4.866,66		6.270,33	11.136,99
3º Mês	4.866,66		6.270,33	11.136,99
4º Mês	4.866,66		6.270,33	11.136,99
5º Mês	4.866,66		6.270,33	11.136,99
6º Mês	4.866,66		6.270,33	11.136,99
7º Mês	4.866,66		6.270,33	11.136,99
8º Mês	4.866,66		6.270,33	11.136,99
9º Mês	4.866,66		6.270,33	11.136,99
10º Mês	4.866,66		6.270,33	11.136,99
11º Mês	4.866,66		6.270,33	11.136,99
12 Mês	4.866,66		6.270,33	11.136,99
TOTAL	58.400,00	80.648,75	75.243,96	214.292,71



**ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP**

CNPJ: 33.819.655/0001-45

11- PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será feita observando as regras e normas aplicáveis à matéria, atendendo aos prazos e normas de elaboração do instrumento de parceria.

12- PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

INÍCIO: 05\2024

TÉRMINO: 09\2024

13- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO:

Jéssica Maria Buci Ferreira

Farmacêutica

Presidente da Associação Focinho Carente

Com a colaboração de:

Vanderli dos Santos

Professora municipal aposentada

Membro do Conselho Fiscal da Associação Focinho Carente.



**ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP**

CNPJ: 33.819.655/0001-45

14- PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência
determinada, prorrogável justificadamente
.....por igual período.

DIVINOLÂNDIA, 18 de março de 2024.

Jéssica Maria Buci Ferreira

Presidente da Associação Focinho Carente

CPF: 381.610.998-55



ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP
CNPJ: 33.819.655/0001-45

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA ASSOCIAÇÃO:

Nome da Entidade: **ASSOCIAÇÃO FOCINHO CARENTE – CNPJ: 33.819.655/0001-45**

Endereço: Rua São Vicente de Paula, 257 – Divinolândia – SP – CEP: 13.780-000

Telefones: (19) 99680-9079 (19) 97164-8954

Data da constituição da Associação: 08/10/2018

Presidente: Jéssica Maria Buci Ferreira, CPF nº 381.610.998-55, RG nº 45.900.317-3 SSP/SP, residente na Rua: C, Centro, Divinolândia/SP.

Período do mandato: 2023/2025

Dados bancários: Banco 756 – SICOOB – Agência 3125 – CC 1.531.653-0

Caracterização da Associação:

A Associação Focinho Carente é uma associação constituída sem fins lucrativos e com duração ilimitada que atuará com os princípios éticos de que:

“Todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção. Todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade, diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal, não humano, e para a harmonia na relação homem-animal.”

Finalidade:

Os principais objetivos da Associação:

- estimular o amor e o respeito aos animais;
- divulgar as leis que protegem os animais;

PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA
PROTOCOLO DE REQUERIMENTO
Nº <u>2114</u>
Divinolândia, <u>19</u> de <u>03</u> de <u>24</u>

CHEFE DE PROTOCOLO



**ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP**

CNPJ: 33.819.655/0001-45

-colaborar com órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;- dar assistência médico-veterinário aos animais de rua, em situação de abandono e os pertencentes à população de baixa renda;

- criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados;

- colaborar com a Administração Pública Municipal, controlando a população animal no município de Divinolândia-SP.

Histórico e Área de Atuação:

A Associação é existente desde Outubro de 2018, desenvolvendo vários trabalhos como castração, doação de filhotes e animais adultos, já castrados, vermifugados e com a primeira dose das vacinas indicadas por veterinários, cuidados emergenciais com animais(caninos e felinos) atropelados ou machucados em brigas e outros.

Em março de 2020, a Associação locou um espaço comercial para usar como sede e também para vendas de roupas, sapatos, móveis, eletrodomésticos, entre outros, todos produtos usados, doados pela população; promove a venda de rifas e adesivos, participa de festa, vendendo doces (antes da pandemia) e criou o evento anual "Comida de Boteco", que no ano de 2020 foi "delivery". Todas essas ações tem como finalidade levantar fundos a fim de ajudar os animais necessitados. Também, recebe algumas doações em dinheiro e ração, bem como alguns "associados" que contribui com uma quantia em dinheiro, dentro de suas possibilidades, normalmente \$5,00(cinco reais).

Em outubro de 2021, a Associação locou um espaço (pequena chácara) para usar como abrigo para animais, nesse espaço ficam os animais que estão em tratamentos e os que aguardam por adoção responsável. Esses animais recebem alimentação e todos os cuidados necessários, como vacinas, vermífugos, medicamentos e atendimentos veterinários, quando necessário. Todo trabalho é realizado por membros da diretoria e voluntários.

2- PROPOSTA DE TRABALHO

Projeto/Atividade

- CASTRAÇÃO, PROTEÇÃO E ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS ABANDONADOS;

- Prazo de Execução: ano de 2024.



ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP

CNPJ: 33.819.655/0001-45

Objeto Geral:

Reduzir a população de animais abandonados nas ruas da cidade, contribuir para repressão de crimes contra a fauna e conscientizar a população destes crimes, atuar na preservação ambiental, em especial na defesa e proteção animal para atingir o equilíbrio e o convívio harmonioso dos munícipes com os animais.

Público Alvo: Animais abandonados, principalmente os cães que residem no "lixão" e de pessoas de baixa renda.



**ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP**

CNPJ: 33.819.655/0001-45

Objeto da Parceria:

Proteger e amparar os animais, prestando, assim, um serviço à população.

Descrição da Realidade:

A Associação Focinho Carente, é uma instituição sem fins lucrativos, que acolhe animais domésticos abandonados em vias públicas, alguns atropelados, outros vítimas de maus tratos e doentes, onde são passados por uma triagem médica-veterinária para obtenção de um diagnóstico sobre saúde; concluída a recuperação e esterilização do animal, o mesmo é encaminhado para adoção responsável. Há casos, que denúncias chegam e são verificadas, algumas são resolvidas com diálogos e orientações, outras são passadas para a justiça através de BO.

A Associação cuida também dos cães que vivem no "lixão", os mesmos recebem alimentação, ração, atendimento veterinário, medicação, curativos, vacinas e dentro do possível, uma adequação do local para proporcionar um mínimo de conforto a aqueles animais.

Todos esses procedimentos têm um custo muito alto para a Associação.

Sabemos que animais abandonados geram problemas a toda a sociedade, seja de saúde pública ou de segurança, como transmissão de doenças, comportamento agressivo, transtornos causados por barulho e sujeira, sem contar, os acidentes de trânsito, portanto, os animais, bem como a sociedade são beneficiados com esse projeto. Lembrando que em muitos casos, para poder terminar um tratamento, conta-se com pessoas generosos que dão "lar temporário" para os animais.

Impacto Social Esperado:

Redução da população de animais abandonados na cidade e zona rural;

Repressão e conscientização da população contra mal tratos e abandonos.



ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP

CNPJ: 33.819.655/0001-

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	*Atendimento Diversos	Animais atendidos	Média 25/mês + "lixão" (30)	01/09/24	31/08/25

* Consultas, exames laboratoriais e de imagem, cirurgias, entre elas, castrações, curativos, vacinas, vermífugos, medicamentos e ração.



ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP

CNPJ: 33.819.655/0001-45

4- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações	
1	1	Auxiliar e orientar tutores de animais e famílias carentes em relação aos cuidados básicos com os animais.
	2	Realizar campanhas para a conscientização de que há lei que protege os animais contra abandonos e maus tratos.
	3	Verificação de denúncias e registro de BO, se necessário, for.
2	1	Desenvolver campanhas de castração e adoção responsável dos animais. Prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, por meio de relatórios e das atividades.
	2	Zelar pelo bem estar, o respeito e a dignidade para com os animais.

5- RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDO NO SERVIÇO

A Associação Focinho Carente não possui funcionários, todo trabalho é realizado por voluntários, dentro das possibilidades e disponibilidades de cada um. Esses voluntários são os membros da Diretoria e pessoas da sociedade local que se dedicam à causa animal.



ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP

CNPJ: 33.819.655/0001-45

6- MATERIAL DE CONSUMO PARA O SERVIÇO

Item	Recursos Municipal		Recursos Próprios	
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual
Material de limpeza	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 150,00	\$ 1.800,00
Material de escritório	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 100,00	\$1.200,00
Ração	\$ 1.500,00	\$ 18.000,00	\$ 1.000,00	\$12.000,00

Observações:

*A ração, acima citada, são usadas para a alimentação dos animais que ficam no "abrigo".

A Associação não possui carro próprio, portanto, recolher doações, idas até o "lixão", transportes de animais para atendimentos, resgates são feitos com carros particulares, de membros da Diretoria e de voluntários, que não são reembolsados com os gastos do transporte, assim sendo, a Associação não gastos com combustível ou com manutenção de veículos.



ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP

CNPJ: 33.819.655/0001-45

7- SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA O SERVIÇO

Item	Recursos Municipal		Recursos Próprios	
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual
Gráfica	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 100,00	\$ 1.200,00
Manutenção da sede (bazar)	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 300,00	\$ 3.600,00
Manutenção da Chácara (abrigo)			\$ 600,00	\$ 7.200,00
Veterinários (consultas, cirurgias, exames, internações, vacinas, medicações)	\$ 3.366,66	\$ 40.400,00	\$ 5.133,00	\$ 61.596,00
Escritório - Contabilidade			\$ 83,33	\$ 1.000,00



ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP

CNPJ: 33.819.655/0001-45

8- UTILIDADES PÚBLICAS PARA CONSUMO

Item	Recursos Municipal		Recursos Próprios	
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual
Energia - Sede	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 48,00	\$ 576,00
Energia - Chácara	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 50,00	\$ 600,00
Aluguel - Sede	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 500,00	\$ 6000,00
Aluguel - Chácara	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 365,00	\$ 4.380,00

9- RESUMO DO SERVIÇO

Item	Recursos Municipal		Recursos Próprios	
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual
Material de consumo	\$1.500,00	\$18.000,00	\$1.250,00	\$15.000,00
Serviços de terceiros	\$ 3.366,66	\$ 40.400,00	\$ 6.216,33	\$ 74.596,00
Utilidades públicas	\$ 0,00	\$ 0,00	\$ 963,00	\$ 11.556,00
TOTAL	\$ 4.866,66	\$ 58.400,00	\$ 8.411,33	\$ 100.936,00



ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP

CNPJ: 33.819.655/0001-45

10- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

Período	Recurso municipal	Recurso próprio	TOTAL
1º MÊS	\$ 4.866,66	\$ 8.411,33	\$ 13.277,99
2º MÊS	\$ 4.866,66	\$ 8.411,33	\$ 13.277,99
3º MÊS	\$ 4.866,66	\$ 8.411,33	\$ 13.277,99
4º MÊS	\$ 4.866,66	\$ 8.411,33	\$ 13.277,99
5º MÊS	\$ 4.866,66	\$ 8.411,33	\$ 13.277,99
6º MÊS	\$ 4.866,66	\$ 8.411,33	\$ 13.277,99
7º MÊS	\$ 4.866,66	\$ 8.411,33	\$ 13.277,99
8º MÊS	\$ 4.866,66	\$ 8.411,33	\$ 13.277,99
9º MÊS	\$ 4.866,66	\$ 8.411,33	\$ 13.277,99
10º MÊS	\$ 4.866,66	\$ 8.411,33	\$ 13.277,99
11º MÊS	\$ 4.866,66	\$ 8.411,33	\$ 13.277,99
12º MÊS	\$ 4.866,66	\$ 8.411,33	\$ 13.277,99
TOTAL	\$ 58.400,00	\$ 100.936,00	\$ 159.336,00



ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP

CNPJ: 33.819.655/0001-45

11- PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será feita observando as regras e normas aplicáveis à matéria, atendendo aos prazos e normas de elaboração do instrumento de parceria.

12- PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

INÍCIO: 09/2024

TÉRMINO: 08/2025

13- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

Jéssica Maria Buci Ferreira

Farmacêutica

Presidente da Associação Focinho Carente;

Com a colaboração de:

Vanderli dos Santos

Professora municipal aposentada

Membro do Conselho Fiscal da Associação Focinho Carente.



ASSOCIAÇÃO
Divinolândia - SP

CNPJ: 33.819.655/0001-45

14- PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de
diligência determinada, prorrogável justificadamente
.....por igual período.

DIVINOLÂNDIA, 18 de Março de 2024.

Jéssica Maria Buci Ferreira

Presidente da Associação Focinho Carente

CPF: 381.610.998-55

Ofício nº 12/2024

Ilmo. Senhor
Antônio de Pádua Aquisti
Prefeito Municipal Divinolândia -SP

Prezado Senhor

Eu Jéssica Maria Buci Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG n. 45.900.317-3 SSP/SP e do CPF n. 381.610.998-55, residente e domiciliada em Divinolândia - SP, presidente da entidade Focinho Carente, CNPJ 33.819.655/0001-45, venho através deste protocolar a entrega dos documentos solicitados para celebração das parcerias, segue em anexo:

Ata Eleição 2023 a 2025

Cópia do Estatuto


Certidões Negativas

Relação Nominal dos Dirigentes

Declaração

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para maiores informações.

Divinolândia, 04 de Abril de 2024.




Jéssica Maria Buci Ferreira
Presidente

DECLARAÇÃO

A entidade Focinho Carente, inscrita no CNPJ nº 33.819.655/0001-45, por intermédio de seu representante legal a Sra. Jéssica Maria Buci Ferreira, portadora do CPF nº 381.610.998-55, DECLARA para os devidos fins, que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sob pena de aplicação do artigo 299 do Código Penal.

Divinolândia, 04 de Abril de 2024.



Jéssica Maria Buci Ferreira
Presidente

Nome completo: ANDREA TATIANE MENGALI - segunda secretaris

CPF: 285.564.048-20 RG: 33.146.762-8 SSP/SP

Endereço: Rua Goiás, nº 246, Vila Cruz, Divinolândia-SP

Participação em qual(is) conselho(s): não Cargo no conselho:

Início do Mandato: 2023 Término do Mandato: 2025

Nome completo: VANDERLI DOS SANTOS – conselho fiscal

CPF: 103.893.728-03 RG:18.023.092-X SSP/SP

Endereço: Rua João Cabrera, nº 32, Centro, Divinolândia-SP

Participação em qual(is) conselho(s): não Cargo no conselho:

Início do Mandato: 2023 Término do Mandato: 2025

Nome completo: ROSEANA APARECIDA MENGALI MACHADO - conselho fiscal

CPF: 359.819.268-13 RG:43.143.285-5 SSP/SP

Endereço: Bairro Laranjal, Zona Rural, Divinolândia-SP

Participação em qual(is) conselho(s): não Cargo no conselho:

Início do Mandato: 2023 Término do Mandato: 2025

Nome completo: DAIANE CRISTINA DA CUNHA - conselho fiscal

CPF: 404.579.688-69 RG:49.665.114-6 SSP/SP

Endereço: Av. Prefeito Oswaldo Lopes, nº 1598, Centro, Divinolândia-SP

Participação em qual(is) conselho(s): não Cargo no conselho:

Início do Mandato: 2023 Término do Mandato: 2025

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE FOCINHO CARENTE:

Nome completo: JESSICA MARIA BUCI FERREIRA - presidente

CPF: 381.610.998-55 RG: 45.900.317-3 SSP/SP

Endereço: Rua Coronel Jose Leopoldino, nº 303, Centro, Divinolândia-SP.

Participação em qual(is) conselho(s): não Cargo no conselho:

Início do Mandato: 2023 Término do Mandato: 2025

Nome completo: ROSANGELA APARECIDA PEREIRA THEZOLIN - vice-presidente

CPF: 213.588.838-90 RG: 6.748.811-0 SSP/SP

Endereço: Rua Padre Vito de Padula, nº 95, São Judas, São Sebastião da Gramma-SP.

Participação em qual(is) conselho(s): não Cargo no conselho: Início do

Início do Mandato: 2023 Término do Mandato: 2025

Nome completo: ANGELICA APARECIDA RESTANI GALHARDE - tesoureira

CPF: 313.495.968-25 RG:42.972.746-X

Endereço: Rua Jose Leopoldino, nº 181, Centro, Divinolândia-SP.

Participação em qual(is) conselho(s): não Cargo no conselho:

Início do Mandato: 2023 Término do Mandato: 2025

Nome completo: MICHELY KETLYN TREVISAN DE ABREU - primeira secretaria

CPF: 400.476.808-06 RG: 49.037.616-2 SSP/SP

Endereço: Rua Eunice Machado Franchi, nº 100, Centro, Divinolândia-SP

Participação em qual(is) conselho(s): não Cargo no conselho:

Início do Mandato: 2023 Término do Mandato: 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FOCINHO CARENTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.819.655/0001-45
Certidão nº: 22965324/2024
Expedição: 04/04/2024, às 13:55:58
Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FOCINHO CARENTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.819.655/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

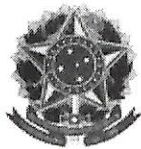
CNPJ: 33.819.655/0001-45

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24040210956-00
Data e hora da emissão 04/04/2024 13:56:20
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FOCINHO CARENTE
CNPJ: 33.819.655/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:54 do dia 04/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2024.

Código de controle da certidão: **1011.D8B1.5510.BCC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 33.819.655

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 55619688

Data e hora da emissão 04/04/2024 14:00:51

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.819.655/0001-45
Razão Social: FOCINHO CARENTE
Endereço: RUA SAO VICENTE DE PAULA 257 GARAGEM / CENTRO / DIVINOLANDIA / SP / 13780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2024 a 18/04/2024

Certificação Número: 2024032020065896659050

Informação obtida em 04/04/2024 14:00:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Divinolândia
Estado de São Paulo
Setor de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS N. 660/2024

SETOR DE TRIBUTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICA, em nome de FOCINHO CARENTE, que revendo livros, papéis e demais documentos pertencentes aos serviços a cargo deste Setor, verifiquei que não existe débito nesta repartição com relação a tributos municipais da inscrição 3843-0, em nome de FOCINHO CARENTE, CPF/CNPJ 33.819.655/0001-45 estabelecida à RUA SAO VICENTE DE PAULA, n. 257, CENTRO, Divinolândia, SP, com ramo de atividade de:

A presente certidão não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Válida até 01/10/2024 (180 dias a contar de sua expedição).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Divinolândia, 04/04/2024.

Código de Autenticidade: 266042369266042

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Certidão emitida via Web.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS
“FOCINHO CARENTE”

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º - A Associação denominada “ASSOCIAÇÃO FOCINHO CARENTE”, inscrita no CNPJ sob o nº 33.819.655/0001-45, fundada em 08 de outubro de 2018, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 257 – Centro – Divinolândia-SP – CEP 13780-000, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada e ilimitado número de associados, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

§1º A ASSOCIAÇÃO FOCINHO CARENTE não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados sob nenhum pretexto.

§2º A associação Focinho Carente atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos;

- a) Todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;
- b) Todo animal tem direito a liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) Diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

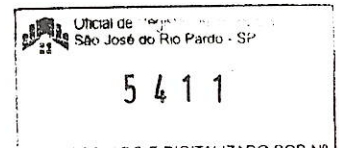
Art. 2º - São objetivos da associação;

- a) Estimular o amor e o respeito aos animais;
- b) Divulgar as leis que protegem os animais;
- c) Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- d) Cuidar dos animais de rua, inserindo-os como animais comunitários conforme a lei, castrá-los, vaciná-los e encaminhá-los para adoção responsável, sempre que possível;
- e) Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP

09/24



f) Dar assistência médico-veterinária, dentro das condições financeiras da Associação, aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de método contraceptivos;

g) Criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados, respeitando o limite da estrutura física do local.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS.

Art. 3º - Os membros, pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - constituídos de amigos dos animais que participaram da assembléia geral de constituição da entidade, assinando a respectiva ata;
- b) Contribuintes - pessoas que contribuirém, pelo menos, com quantia mínima mensal, em valor a ser fixado pela Assembleia Geral, podendo o pagamento ser mensal, bimestral ou trimestral;
- c) Honorários - pessoas de projeção na sociedade que prestarem serviços à Associação, a juízo da Assembleia Geral;
- d) Beneméritos - pessoas que contribuirém com elevadas quantias ou doarem bens de grande valor à associação, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 4º - Os membros não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 5º - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, o membro que:

- a) Desrespeitar os dispositivos deste estatuto;
- b) Promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os membros;
- c) Conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação;
- d) Atrasar, por mais de três meses, o pagamento de sua contribuição;

§1º Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria, nos casos das alíneas a, b, e c, que será convocada pelo Presidente ou Vice-presidente, por solicitação do membro excluído.

§2º No caso da alínea "d", o membro será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas. Não efetuando esse pagamento, a readmissão dependerá de apresentação de nova proposta, obedecido o disposto no artigo 5º.

Seção I - Dos Membros Contribuintes - direitos e deveres.

Art.6º - São direitos dos membros contribuintes, quites com suas contribuições sociais:

- a) Participar, votar e ser votado nas assembleias Gerais;
- b) Ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria;
- c) Ter acesso a toda a documentação da associação;
- d) Convocar assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 17;
- e) Receber boletins informativos das atividades da associação;
- f) Assistir às reuniões da Diretoria;
- g) Apresentar sugestões e reclamações à Diretoria;
- h) Trabalhar em prol das atividades realizadas pela entidade e pela divulgação de seus ideais;
- i) Trabalhar e fazer cumprir os direitos dos animais, conforme estabelece o que foi estabelecido na Assembleia Geral da ONU, em Genebra;

§1º - Para participar das assembleias gerais, o membro deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses e estar em dia com suas obrigações sociais.

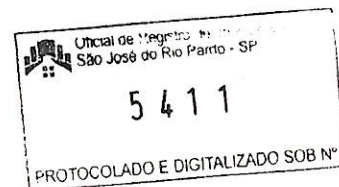
§2º - Para se candidatar a cargos da diretoria, o membro deverá integrar o quadro social a, no mínimo, dois anos, ser maior de idade e estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação.

§3º - O membro pessoa jurídica terá direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

§4º - Os membros contribuintes terão direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

Art. 7º - São deveres dos membros contribuintes:

- a) Manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais;



- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia;
- c) Cooperar para o fortalecimento da causa da Associação Focinho Carente, trabalhando para fazer cumprir os direitos dos animais;
- d) Zelar pelo bom nome da associação e colaborar para consecução de seus objetivos.

Seção II - Da Admissão e Demissão dos Membros:

Art. 8º - A admissão dos membros, será realizada com o preenchimento de uma proposta que depois de assinada ou a rogo (se analfabeto) será encaminhada à Diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 9º - Todo membro que der motivo poderá ser excluído da Organização pelo voto de 2/3 (dois terços), da Assembléia.

Art. 10º - São requisitos para demissão e exclusão dos membros:

- a) Solicitar demissão por escrito;
- b) Tiver falecido;
- c) Atentar contra os ideais desta Associação;
- d) Faltarem à obrigações e aos deveres dos cargos que lhes forem confiados;
- e) Deixarem de contribuir financeiramente para a manutenção desta Associação.
- f) Terem sido condenados por prática de crime infame;
- g) Terem condutas incompatíveis com os princípios e finalidades da Associação;
- h) Terem descumprido as obrigações de seu cargo perante a Associação;
- i) A ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da Associação ou que a ela causem prejuízo.

Art. 11º - A exclusão do membro só será admissível na existência de justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser

elaborado por escrito e dirigido à Assembleia Geral.

Art. 12º - O Secretário submeterá à Assembleia o nome do membro que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com a Associação dentro de 60 dias da data que tenha sido notificado pelo Secretário, momento em que será decidido ou não pela demissão do membro pelo voto de 1\3 (um terço) da Assembleia.

Art. 13º - O nome do membro ativo que faltar a quatro reuniões consecutivas e não justificar expressamente ao Presidente ou ao Secretário, será submetido à Assembleia pelo Secretário na primeira reunião da Diretoria. e a Assembléia decidirá pelo voto mínimo de 1/3 (um terço). se o membro será demitido ou conservado no quadro social.

Art. 14º - Qualquer membro poderá pedir demissão e esta será válida mediante aceitação por parte da diretoria da Associação. A diretoria pode, entretanto, conceder a demissão somente depois que todo e qualquer débito tenha sido pago, todos os fundos e patrimônios da Associação tenham sido restituídos.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO.

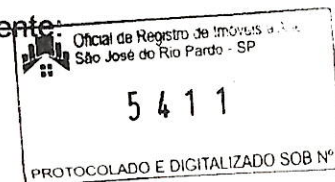
Seção 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária ou extraordinariamente.

Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente:

I) Anualmente, na 1º quinzena de março para:

- a) Apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;
- b) Apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;
- c) Fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extraorçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à Assembleia Geral.



II) Bienalmente, na 1ª quinzena de março, como fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1º - A prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§2º - A Assembleia Geral Ordinária também poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 17º - Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária.

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Vice-Presidente;
- c) Por, no mínimo, três membros da Diretoria;
- d) Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros contribuintes.

Art. 18º - As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de edital de convocação a ser afixado em lugar bem visível da sede social.

§1º - Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral e a pauta dos assuntos a serem tratados.

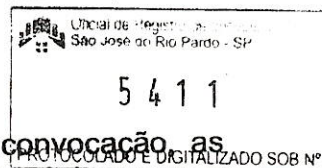
Art. 19º - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o dispositivo.

Art. 20º - Somente com a presença da maioria absoluta dos membros contribuintes, em 1ª convocação, ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos membros, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada pra esse fim, deliberar sobre:

Aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;
Alteração do presente estatuto;
Estituição da Diretoria e /ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Não havendo quórum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 3 (três) semanas em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 21º - As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomados pela maioria simples dos votos dos associados presentes, excetuado



Handwritten signatures and initials are present on the page, including a large signature at the top left and several smaller ones at the bottom left and bottom center.

Handwritten text at the bottom right: "Oficial de Registro de Imóveis e Anexos São José do Rio Preto/SP 14/12/14"

o disposto nos artigos 20 e 43.

Art. 22º - Os membros contribuintes, quites com suas contribuições sociais, poderão participar das Assembleias Gerais, vedada a participação por procuração.

Art. 23º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos membros presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

Seção II - Da Diretoria.

Art. 24º - A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- a) – Presidente
- b) – Vice-Presidente
- c) – 1º Secretário
- d) – 2º Secretário
- e) – Tesoureiro
- f) – Diretor Técnico
- g) – Conselho Fiscal
- h) – Dois Suplentes

§1º - Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

§2º - O Diretor Técnico será, obrigatoriamente, um médico veterinário.

Art. 25º - Os membros da Diretoria serão eleitos, bianualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Art. 26º - A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que se fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Art. 28º - Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo de 6 (seis) meses, do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único - Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 29º - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

- a) O Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alteradas, num período de 12 (doze) meses, contando a partir da 1ª quinzena de março, sem que tenha apresentado justificativa ou, tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;
- b) O Diretor que desrespeitar este estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou Assembleia Geral.

Paragrafo único - Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 30º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- b) Criar novos departamentos;
- c) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) Aprovar novos membros contribuintes;
- e) Criar e instalar filiais;
- f) Credenciar fiscais;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- h) Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- i) Estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- j) Selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destinação;
- k) Fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- l) Autorizar assuntos de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- m) Fixar valores relativos a "caixa pequena" e ao limite mínimo para depósito em conta-corrente bancária.

Handwritten initials and marks on the left side of the page, including a large 'R' and other illegible scribbles.

- n) Preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

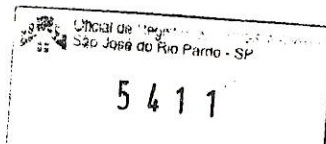
- a) Representar a Associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados, podendo para tanto constituir procuradores;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observando o disposto no Artigo 15;
- c) Controlar, coordenar e superviosinar toda a administração da Associação;
- d) Assinar toda a correspondência expedida pela Associação;
- e) Autorizar despesas extra orçamentária, dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, "ad referendum" da diretoria;
- f) Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da diretoria e prestação de contas;
- g) Assinar cheques e ordens de pagamentos, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- h) Assinar, juntamente com Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- i) Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas;
- j) Assinar conjuntamente com o secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único - O Vice-presidente poderá acumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária.

Art. 33º - Compete ao 1º Secretário e na sua ausência, ao 2º Secretário:

- a) Proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Convocar os membros contribuintes para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;



- c) Expedir convites para membros ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- d) Manter em dia a correspondência social;
- e) Organizar o arquivo da Associação;
- f) Representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- g) Administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- h) Providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 34º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Guardar todos os valores da Associação assim como toda a documentação correspondente;
- b) Abrir conta corrente em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- c) Todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamentos e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- d) Apresentar trimestralmente balancete à Diretoria;
- e) Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- f) Preparar o balanço anual a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Poderá ser mantida em "caixa pequena", para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta-corrente bancária.

Art. 35º - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;
- b) Assessorar a Diretoria no estabelecimento de normas para o funcionamento do abrigo e da clínica veterinária, supervisionando o cumprimento dessas normas;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP 18/24

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo - SP
5411
PROTOCOLADO

AG.

- c) Opinar em todos os projetos de melhorias ou obras no abrigo e na clinica veterinária, acompanhando a execução dos serviços;
- d) Assessorar a Diretoria no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar no abrigo e na clinica veterinária.

Seção III - Dos Departamentos.

Art. 36º - A Diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária;
- b) Departamento Jurídico e de Fiscalização;
- c) Departamento Educativo;
- d) Departamento de Comunicação e Eventos;
- e) Departamento de Mídia Social;

§1º - O chefe do Departamento de Abrigo e Assistência será o Diretor Técnico.

§2º - A Diretoria poderá criar outros departamentos que se fizerem necessários.

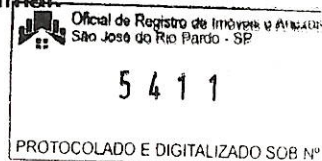
Art. 37º - A chefia de departamentos poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer membro contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, a sua falta, fixada pela Diretoria.

Art. 38º - São funções do departamento de abrigo e Assistência Veterinária:

- a) Recolher e receber animais abandonados, proporcionando-lhes abrigo e assistência veterinária e eutanásia, quando for o caso;
- b) Estimular a adoção e fiscalizar os animais abrigados, vedada, em qualquer hipótese, a sua venda;
- c) Manter clínica veterinária para atendimento, preferencialmente, aos animais de propriedade da população de baixa renda;
- d) Proporcionar, preferencialmente à população de baixa renda, a utilização de métodos contraceptivos, com vistas a evitar a superpopulação de cães e gatos.

Parágrafo único - Os atendimentos na clinica veterinária serão cobrados mediante preços fixado em tabela elaborada pela Diretoria, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada pobreza do proprietário do animal.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo - SP 19/24



Art. 39º - São funções do Departamento Jurídico e de Fiscalização:

- a) Acompanhar toda a legislação de interesse para a causa dos animais, mantendo arquivo atualizado da mesma;
- b) Assessorar a Diretoria em todas as relativas à legislação de interesse para os animais;
- c) Proceder a estudos com vistas ao aperfeiçoamento das leis que tratem de questões que afetem os animais;
- d) Orientar pessoas que recorram à Associação com problemas relativos a animais;
- e) Apurar denúncias de maus tratos aos animais e adotar as medidas cabíveis;
- f) Propor a abertura de ações judiciais e acompanhá-las.

Parágrafo único - As consultas ao Departamento Jurídico e a utilização de seus serviços serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria.

Seção IV- Do Conselho Fiscal.

Art. 40º - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no parágrafo primeiro do artigo 24.

Art. 41º - Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) Examinar balancetes e dar parecer por escrito;
- c) Dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- d) Assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;
- e) Sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;

- f) Verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 42º - O Conselho Fiscal reunir-se-a, pelo menos, trimestralmente para apreciação dos balancetes dos três meses imediatamente anteriores.

Art. 43º - O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Art. 44º - O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

Parágrafo único - Perderá o Cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

CAPITULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMONIO SOCIAL.

Art. 45º - A renda desta Associação será constituída

- a) Pelas contribuições dos associados;
- b) Por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;
- c) Por auxílio ou subvenções que forem concedidos pelas instituições públicas e privadas;
- d) Produto da venda de artigos alusivos à finalidade da Associação;
- e) Rendimentos de aplicações financeiras em geral;

Art. 46º - O Patrimônio Social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único - Os semoventes que estiverem sob a guarda da Associação não serão objetos, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art. 47º - Os imóveis não poderão ser cedidos a título gratuita a quem quer que seja sob qualquer hipótese.

Parágrafo único - Em caso de locação, os contratos deverão obedecer às normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer aos correntes no mercado.

Art. 48º - A alienação de bens móveis no valor superior a RS 1.000,00 (Hum mil reais) deverá ser submetida à deliberação da Diretoria.

CAPITULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 49º - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença, de no mínimo $3/4$ (tres quartos) dos membros contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§1º Não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de $2/3$ (dois terços) dos membros contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2º Persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de membros contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§3º Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no artigo 18.

Art. 50º - O patrimônio da Associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.

Art. 51º - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão por Assembleia

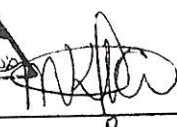


Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico, a terminar na segunda quinzena do mês de janeiro do ano 2020, quando serão eleitos a nova Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.

Art. 52º - Durante o primeiro período de gestão, até a segunda quinzena de janeiro de 2019, caberá à primeira Diretoria eleita, juntamente com o Conselho Fiscal, promover captação de recursos e efetuar as despesas que se fizerem necessárias, independentemente de prévia proposta orçamentária.

Art. 53º- Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Divinolândia, 24 de maio de 2023.


DIVINOLÂNDIA

Michely Ketlyn Trevisan de Abreu
Presidente


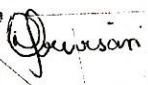


Rosângela A. Pereira Thezolin
Secretária



Maria Carolina S. De Araújo
OAB/SP nº 428.448

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE DIVINOLÂNDIA-SP
NILCEU DE CARVALHO - Oficial e Tabelião
R. Romeu Zanetti, 314 - Centro - CEP.13780-000 - Tel: (19) 3663-1140 - e-mail: cartregnot@uol.com.br

Reconheço a firma por semelhança de (1) Michely Ketlyn Trevisan de Abreu. Divinolândia, 17/10/2023. Em test.  da verdade. 
Daniele Cristina Trevisan - escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE DIVINOLÂNDIA-SP
NILCEU DE CARVALHO - Oficial e Tabelião
R. Romeu Zanetti, 314 - Centro - CEP.13780-000 - Tel: (19) 3663-1140 - e-mail: cartregnot@uol.com.br

Substituído por Daniele Cristina Trevisan - escrevente
Comprovante Autenticado

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto - SP

5411

PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP**

Rua São Vicente, 41 - Centro - CEP: 13720-000 - Fone: (19) 3608-7493 / 3608-7498

CNPJ: 18.386.393/0001-89

AVERBAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

(ITEM 23, CAP. XVIII DAS NCGJ)

Averbação nº 6 Registro nº 1916, de 09/11/2023

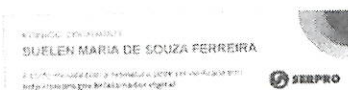
Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, apresentado para registro em 19/10/2023, reingressado em 08/11/2023, o qual foi protocolado sob nº 005411, tendo sido autenticado eletronicamente, e averbado sob nº 6 na Pessoa Jurídica nº 1916, deste Registro de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Pardo - SP, na presente data. Todos os atos praticados estão devidamente discriminados com as respectivas custas e emolumentos no recibo anexo que integra a presente certificação.

Apresentante: VITOR GABRIEL GARCIA DE QUEIROZ

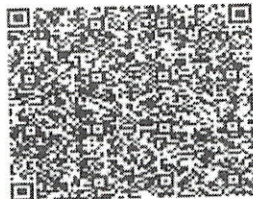
Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São José do Rio Pardo, 09/11/2023

assinado eletronicamente
Suelen Maria de Souza Ferreira
Escrevente



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



1236954PJH200008112SUM23P Para conferir a procedência deste selo efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.
Prenotação nº 005411

ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

REQUERIMENTO:

A Associação Focinho Carente de Divinolândia, jurídica de direito privado, qualificada como associação civil, inscrita no CNPJ sob número 33.819.655/0001-45, com sede à Rua São Vicente de Paula, 257, Centro, Município de Divinolândia/SP, CEP: 13.780-000, E-Mail: focinhocarentedv2020@hotmail.com, neste ato representada pelo seu legítimo Presidente, eleito e nomeado em assembleia geral, a Sra. Michely Ketlyn Trevisan de Abreu, brasileira, solteira, não convivente em união estável, empresária, portadora de Cédula de Identidade número 49.037.616-2, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob número 400.476.808-06, nascida em Divinolândia, filha de João Batista de Abreu e Neusa Trevisan de Abreu, residente e domiciliada a Rua: Eunice Machado Franchi, 100, Centro, no município de Divinolândia-SP, CEP.13.780-000, Tel.(19) 97164-8954, E-Mail: michely306@gmail.com, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer REGISTRO/AVERBAÇÃO, em uma única via, da Ata em anexo, de 24.05.2023.

Em razão da pequena quantidade de associados, bem como da simplicidade das suas movimentações, a Associação não possui livro de Ata.

Ante o exposto, requer seja recebido, autuado, processado e deferido o presente requerimento de registro/averbação da ATA anexa, nos exatos termos que ela contém, na forma da lei do direito

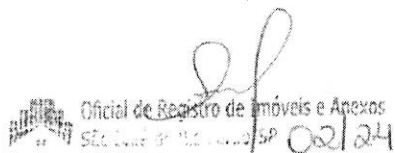
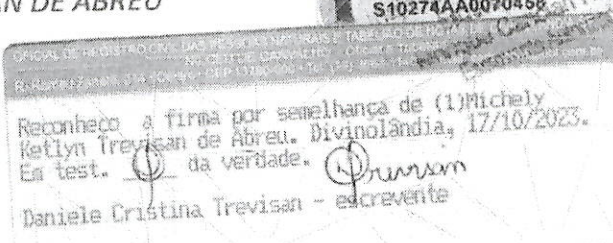
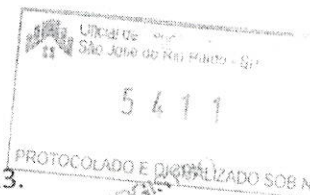
Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Divinolândia/SP, 16 de outubro de 2023.



MICHELY KETLYN TREVISAN DE ABREU
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO

A Associação Focinho Carente, CNPJ: 33.819.655/0001-45 neste ato representada pela Presidente Michely Ketlyn Trevisan de Abreu, RG: 49.037.616-2 SSP/SP, CPF: 400.476.808-06, declara para os fins que se fizerem necessários, que em razão da pequena quantidade de associados, bem como da simplicidade de suas movimentações, deixa de utilizar Livro de ATA.

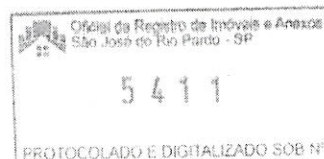
Por ser expressão da verdade,

Firmo o presente.

Divinolândia, 16 de Outubro de 2023.



Michely Ketlyn Trevisan de Abreu



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP 03/24

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

A Presidente da Associação Focinho Carente, CNPJ 33.819.655/0001-45, convoca toda a população, os Diretores, Conselho Fiscal, Suplentes e Voluntários, nos termos do ART.17º, do Estatuto Social da Associação Focinho Carente, vigente, para comparecerem no dia 24 de Maio de 2023, em primeira chamada, as 19:00h, e em segunda chamada as 19:30h, com qualquer quórum, na Assembleia Geral Ordinária, com as seguintes pautas: Aprovação de Alteração de alguns artigos do Estatuto Social; Eleição da Diretoria para o biênio de 2023 á 2025, segundo ART.18º ITEM II, do Estatuto Social; que será realizada na Câmara Municipal de Divinolândia a Rua Romeu Zanetti, Centro, nesta cidade.

Contamos com a presença de todos.



Michely Ketlyn Trevisan de Abreu

Divinolândia, 13 de Maio de 2023.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA da Associação "Focinho Carente" – CNPJ 33.819.655/0001-45.

Nos termos do ART.17º, do Estatuto Social, FOCINHO CARENTE, em primeira chamada às 19:00h e em segunda chamada às 19:30h, com qualquer quórum, aos vinte e quatro dias do mês de maio, de dois mil e vinte e três, reuniram-se os membros Diretores, Conselho Fiscal, Suplentes e Voluntários, para deliberar os seguintes assuntos: mudança do Estatuto Social; Eleição da nova Diretoria e assuntos gerais. Pediu a palavra a Sra. Presidente Michely Ketlyn Trevisan de Abreu para agradecer a presença de todos e deu início as pautas dessa reunião. Falou sobre o Estatuto e todas as alterações já feitas até então, mostrou as correções, leu todas as mudanças e foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade, nesta data e ato altera-se os Artigos do Estatuto Social, para melhor entendimento, suas respectivas mudanças passam a ser: ART.1 e ART.2 estão consolidados, ART.3 passa a ser ART.2, ART.4 passa a ser ART.3, ART.5 passa a ser ART.4, ART.6 passa a ser ART.5, ART.7 passa a ser ART.6, ART.8 passa a ser ART.7, ART.9 passa a ser ART.8, ART.10 passa a ser ART.9, ART.11 junta-se com ART.12 e passa a ser ART.10, ART.13 passa a ser ART.11, ART.14 passa a ser ART.12, ART.15 passa a ser ART.13, ART.16 passa a ser ART.14, ART.17 passa a ser ART.15, ART.18 passa a ser ART.16, ART.19 passa a ser ART.17, ART.20 passa a ser ART.18, ART.21 passa a ser ART.19, ART.22 passa a ser ART.20, ART.23 passa a ser ART.21, ART.24 passa a ser ART.22, ART.25 passa a ser ART.23, ART.26 passa a ser ART.24, ART.27 passa a ser ART.25, ART.28 passa a ser ART.26, ART.29 passa a ser ART.27, ART.30 passa a ser ART.28, ART.31 passa a ser ART.29, ART.32 passa a ser ART.30, ART.33 passa a ser ART.31, ART.34 passa a ser ART.32, ART.35 passa a ser ART.33, ART.36 passa a ser ART.34, ART.37 passa a ser ART.35, ART.38 passa a ser ART.36, ART.39 passa a ser ART.37, ART.40 passa a ser ART.38, ART.41 passa a ser ART.39, ART.42 passa a ser ART.40, ART.43 passa a ser ART.41, ART.44 passa a ser ART.42, ART.45 passa a ser ART.43, ART.46 passa a ser ART.44, ART.47 passa a ser ART.45, ART.48 passa a ser ART.46, ART.49 passa a ser ART.47, ART.50 passa a ser ART.48, ART.51 passa a ser ART.49, ART.52 passa a ser ART.50, ART.53 passa a ser ART.51, ART.54 passa a ser ART.52, ART.55 passa a ser ART.53. Passou-se então a tratar da nova diretoria, onde pediu a palavra a Sra. Jéssica Maria Buci Ferreira para apresentar-se como candidata para o cargo de Presidente e seus respectivos membros, onde não havendo mais interessados, foi posto em votação e aprovada por unanimidade. Ficando então, a Nova Diretoria composta por: PRESIDENTE: Jéssica Maria Buci Ferreira, RG: 45.900.317-3 SSP/SP, CPF: 381.610.998-55, brasileira, casada, convivente em união estável, Farmacêutica, residente à Rua: Coronel José Leopoldino, 303, Bairro Centro – Divinolândia/SP. VICE-PRESIDENTE: Rosângela Aparecida Pereira Thezolin, RG: 6.748.811-0 SSP/SP, CPF: 213.588.838-90, brasileira, casada, convivente em união estável, aposentada, residente à Rua: Padre Vito de Padula, 95, Bairro São Judas – São Sebastião da Gramma/SP. 1ª SECRETÁRIA: Michely Ketlyn Trevisan de Abreu, RG: 49.037.616-2 SSP/SP, CPF: 400.476.808-06, brasileira, solteira, não convivente em união estável, Empresária, residente à Rua: Eunice Machado Franchi, 100, Bairro Centro – Divinolândia/SP. 2ª SECRETÁRIA: Andrea Tatiane Mengali, RG:

Q
A
g
W
NE
R
K
J

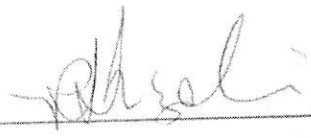
197 2003 ER AG.

Oficial de Registro de Imóveis e Ações
São José do Rio Preto - SP
5411

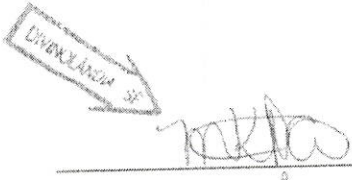
Oficial de Registro de Imóveis e Ações
São José do Rio Preto - SP
05/24

33.146.762-8 SSP/SP, CPF: 285.564.048-20, brasileira, casada, convivente em união estável, Empreendedora, residente à Rua: Goiás, 246, Bairro Vila Cruz – Divinolândia/SP. TESOUREIRA: Angélica Aparecida Restani Galharde, RG: 42.972.746-x SSP/SP, CPF: 313.495.968-25, brasileira, casada, convivente em união estável, Gerente de Planejamento, residente à Rua: José Leopoldino, 181, Bairro Centro – Divinolândia/SP. CONSELHO FISCAL: Vanderli dos Santos, RG: 18.023.092-x SSP/SP, CPF: 103.893.728-03, brasileira, solteira, não convivente em união estável, Professora, residente à Rua: João Cabrera, 32, Bairro Centro – Divinolândia/SP. Roseana Aparecida Mengali Machado, RG: 43.143.285-5 SSP/SP, CPF: 359.819.268-13, brasileira, casada, convivente em união estável, Agricultora, residente no Bairro Laranjal, Zona Rural – Divinolândia/SP. Daiane Cristina da Cunha, RG:49.665.114-6 SSP/SP, CPF: 404.579.688-69, brasileira, solteira, não convivente em união estável, Secretária, residente à Rua: Av. Prefeito Oswaldo Lopes, 1598, bairro Centro – Divinolândia/SP. SUPLENTE: Geovana Quelli Fonsato, RG: 26.691.373-8 SSP/SP, CPF: 288.730.468-27, brasileira, casada, convivente em união estável, Dona de casa, residente à Rua: Gabriel Haddad, 42, Bairro Jd Bela Vista – Divinolândia/SP. Daiana Aparecida de Melo, RG: 49.641.814-2 SSP/SP, CPF: 415.776.578-88, brasileira, solteira, não convivente em união estável, Operadora de Caixa, residente à Rua: Travessa Luis de Marcos, 76, Bairro Centro – Divinolândia/SP. DIRETOR TÉCNICO VETERINÁRIO: Dra. Luana Thais Pereira, RG: 53.837.402-0 SSP/SP, CPF: 452.380.328-54, brasileira, solteira, não convivente em união estável, Médica Veterinária, CRMV: 48348, residente à Rua: Gabriel Haddad, 122, Bairro Jd Bela Vista – Divinolândia/SP. Pediu a palavra novamente a Sra. Michely K. T. de Abreu, onde agradeceu a presença de todos e o ótimo trabalho feito pela Diretoria que se findou e passou a palavra a nova presidente Sra. Jéssica Maria B. Ferreira, que também agradeceu aos votos de confiança e disse que fará o possível para atender toda a demanda que chegar para a Associação, mas no momento estão suspensos os atendimentos para animais com tutor, o que todos concordaram. Pediu a palavra o voluntário Sr. Paulo Lopes, onde pediu que se fizesse uma reunião com os voluntários do bazar para resolver problemas referentes ao mesmo. Pediu a palavra a Sra. Vanderli dos Santos, para pedir ajuda da população para solucionar todas as demandas que chegam até a Associação, pois somente a diretoria não dá conta de resolver a quantidade de problemas que chegam, inclusive com ajuda financeira, pois o capital da Associação está negativo e se continuar assim os atendimentos terão que ser suspensos. Sem mais nada a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, na qual eu, Rosângela Aparecida Pereira Thezolin, lavrei a ATA que vai assinada por mim, junto à lista de Presença.

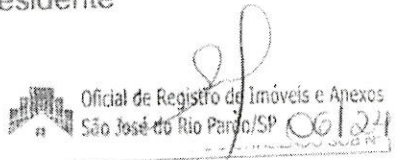
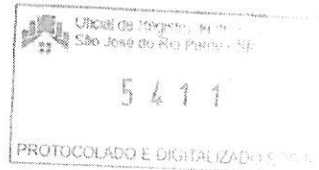
Divinolândia, 24 de Maio de 2023.



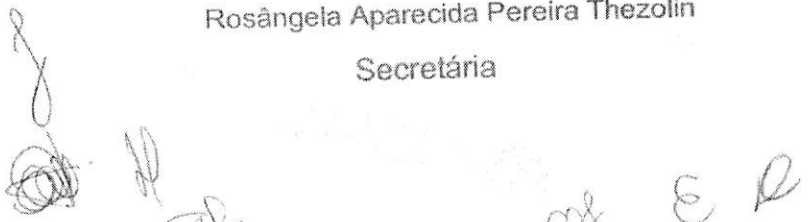
Rosângela Aparecida Pereira Thezolin
Secretária



Michely Ketlyn Trevisan de Abreu
Presidente







AG

MSantos

Maria Carolina Santos de Araújo

OAB/SP nº 428448

LISTA DE PRESENÇA

NOME

ASSINATURA

<i>Michely Kellyn Trevizan de Abreu</i>	<i>MSantos</i>
<i>Janina Maria Bui Junia</i>	<i>Janina Maria Bui Junia</i>
<i>Valderli dos Santos</i>	<i>Valderli dos Santos</i>
<i>Maria Caroline Santos de Araújo</i>	<i>MSantos</i>
<i>Darana Ap. de Melo</i>	<i>Darana de Melo</i>
<i>Angélica ap. Estani Gaudard</i>	<i>Angélica ap. Estani Gaudard</i>
<i>Andreia Latiane Mengali</i>	<i>Andreia Latiane Mengali</i>
<i>Luana Fran. Pires</i>	
<i>Geovana Duelli Fossato</i>	<i>Geovana Fossato</i>
<i>Rafaela Aparecida Mengalimantoni</i>	<i>Rafaela Ap. M. M.</i>
<i>Edlene Cristina Lito</i>	<i>Edlene Cristina Lito</i>
<i>Ediane H. Pereira Borges</i>	<i>Ediane H. Pereira Borges</i>
<i>Vanessa da Cunha</i>	<i>Vanessa da Cunha</i>
<i>Angélica Cristina Gomes</i>	<i>Angélica C. Gomes</i>
<i>Rosângela Ap. P. Chyze</i>	<i>Rosângela Ap. P. Chyze</i>

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto - SP
5411
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO SOB Nº

MSantos
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

Processo Administrativo 004/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **Associação Focinho Carente**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.819.655/0001-45, com sede na Rua Leonor Mendes de Barros, nº 433, Centro, na cidade de Divinolândia/SP, por meio da formalização de termo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Cooperação.

BASE LEGAL: Art. 30, inciso VI e art. 31, todos da Lei Federal nº 13.019/14.

RESUMO: Termo de Cooperação com a Associação Focinho Carente.

TIPO DE SERVIÇO: Controle de zoonoses.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Realizar projetos na área de saúde no que tange o controle de zoonoses, com ênfase na redução da população de cães e gatos do Município de Divinolândia, com a realização de castração, proteção e adoção de animais abandonados.

PÚBLICO ALVO: Animais abandonados e de pessoas de baixa renda.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: Municipal: R\$ 139.048,75, sendo:

- R\$ 58.400,00 – Fonte 01
- R\$ 80.648,75 – Emenda Impositiva

PERÍODO: Exercício de 2024/2025

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Considerando, no que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

Considerando que a formalização desta parceria se dará por meio de Termos de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco propostas pela administração pública que envolva transferência de recursos financeiros.

Considerando que o Município de Divinolândia foi condenado, nos autos da Ação Civil Pública (Processo nº 0002072-59.2011.8.26.0588), pela r. Sentença nº 1044/2013 registrada em 23/08/2013 no livro nº 196 às Fls. 67/73, a:

“a)- providencie, no prazo de dez dias, local adequado, ainda que provisório, para acolhimento dos animais, nele recolhendo todos os cães que estiverem no lixão ou soltos pelas ruas da cidade, respeitando o disposto no art. 2º da Lei Estadual 11.977/05, sob pena de multa que fixo em R\$500,00 por animal não recolhido (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); b)- coloque em funcionamento, no prazo máximo de 2 meses, um Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos, com estrutura adequada e funcionários com capacitação para atendimento, cuidados e tratamento dos animais, recolhendo e recebendo todos os cães e gatos abandonados “lixão” e nas ruas da cidade, sob pena de multa que fixo em R\$1.000,00 por dia de descumprimento (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); c)- providencie, ao receber os animais, sua esterilização cirúrgica, identificação e registro, sob pena de multa que fixo em R\$500,00 por animal não esterilizado, identificado e registrado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

monetária de débitos judiciais); d)- permita o acesso de biólogos voluntários e entidades protetoras dos animais ao “lixão” do município, bem como aos animais recolhidos, permitindo-lhes, ainda, o acesso a todos os documentos e procedimentos requeridos, abstendo-se de sonegar-lhes qualquer informação referente ao assunto em questão, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); e)- dê integral cumprimento à Lei n.º 12.916/08, promovendo campanhas educacionais para a população, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); f)- aparelhe adequadamente o Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos, em termos materiais e humanos, possibilitando o recebimento de animais abandonados, feridos ou recolhidos nas ruas e no “lixão” para tratá-los adequadamente, vaciná-los, esterilizá-los, identificá-los, e destiná-los à adoção ou lares substitutos, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); g)- recolha os cães e gatos errantes no Município de Divinolândia, em especial aqueles que estão no “lixão” e promova a castração, adotando-se tratamentos médicos adequados, incluídas a vermifugação e outros indispensáveis à garantia da saúde do animal, sob pena de multa que fixo em R\$500,00 por animal não castrado mediante tratamento médico adequado e não vermifugado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); h)- implante programa permanente de castração de animais domésticos no Centro destinado a essa finalidade, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); i)- preste atendimento veterinário gratuito a animais pertencentes a pessoas de baixa renda, inclusive com possibilidade de castração sem qualquer ônus à população reconhecidamente carente, sob pena de multa que fixo em R\$1.000,00 por animal não atendido (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); j)- adote política de seleção no recolhimento de animais de rua e do “lixão” que serão submetidos à eutanásia, limitada àqueles que efetivamente representem risco à saúde, que esteja acometidos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais, assim justificada por laudo médico veterinário, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por biólogos e entidades de proteção aos animais, sob pena de multa que fixo em R\$10.000,00 por animal indevidamente submetido à eutanásia (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais) e em R\$50.000,00 em caso de negativa de acesso aos documentos por biólogos e entidades de proteção aos animais (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); l)- não sacrifique animais saudáveis,



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

passíveis de tratamento veterinário ou adoção, sob pena de multa que fixo em R\$10.000,00 por animal indevidamente sacrificado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); m)- não sacrifique cães e gatos por métodos cruéis, consubstanciados em utilização de câmaras de descompressão, câmaras de gás, eletrochoque e qualquer outro procedimento que provoque dor, estresse ou sofrimento, assegurando-se, nos casos de eutanásia, a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal (anestesia prévia), sob pena de multa que fixo em R\$10.000,00 por animal sacrificado mediante a utilização de métodos cruéis (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); n)- promova feiras e campanhas de adoção do animal, garantindo-se sistema de monitoramento e acompanhamento dos mesmos, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); o)- realize campanhas de conscientização pública sobre a posse responsável, adoção, vacinação periódica e castração, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); p)- adote métodos de identificação em todos os animais abrigados no Centro de Controle Populacional de Cães e gatos de modo a identificá-los, facilitando o monitoramento, coibindo-se abusos e abandonos pelos responsáveis ou adotantes, possibilitando a adoção de medidas cíveis e criminais pelo Ministério Público, sob pena de multa que fixo em R\$1.000,00 por animal não identificado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); q)- devolva, ao responsável, o animal saudável e não nocivo capturado, devidamente cadastrado, vermifugado, vacinado e identificado, promovendo sua responsabilização em caso de comprovado abandono ou negligência, tendo em vista que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, a prática de crime ambiental, sob pena de multa que fixo em R\$1.000,00 por cada animal não devolvido nessas condições e por cada responsável não responsabilizado (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); r)- propicie aos animais do Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos ração de boa qualidade, água potável, além de materiais médicos indispensáveis ao exercício da atividade de castração, vermifugação e outras doenças, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); s)- destine, no Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos, local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, idade e temperamento, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); t)- comunique



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

à Polícia e Ministério Público as ocorrências de maus tratos contra animais, sob pena de multa que fixo em R\$10.000,00 por cada comunicação omitida (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais); u)- permitir o acesso dos biólogos voluntários e de entidades protetoras dos animais ao “lixão” do Município, bem como a todos os procedimentos e documentos requeridos, não lhes sonogando qualquer informação referente ao assunto em questão, sob pena de multa que fixo em R\$50.000,00 (corrigível a partir da data desta sentença pelos índices de correção monetária de débitos judiciais), tornando definitivas as medidas liminares deferidas a fls. 49/50”.

Considerando o interesse público na realização de projetos na área de saúde no que tange o controle de zoonoses, com ênfase na redução da população de cães e gatos do Município de Divinolândia, com a realização de castração, recolhimento e tratamentos dos referidos animais.

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando que a Associação Focinho Carente, tem por objetivo primordial, promover projetos e ações que visam à proteção de animais e o controle de zoonoses, com programa de redução e controle da população de cães e gatos do Município. E tem em síntese por missão reavaliar e equilibrar a forma como nos relacionamos com o mundo e a natureza, de modo a proporcionar abrigo, alimento e reconhecimento a toda forma de vida.

Considerando que, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 fica dispensado/inexigível o chamamento público, em razão da natureza singular do objeto da parceria e/ou as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como é o caso, viste ser a Associação Focinho Carente ser a única entidade sem fins lucrativos da região a proporcionar as finalidades de interesse público acima mencionada.

Considerando o disposto no Art. 30, VI da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamentam o processo de dispensa da realização do Chamamento Público, que:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação Focinho Carente, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia e a Associação Focinho Carente.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando a realização dos projetos na área de saúde no que tange o controle de zoonoses, com ênfase na redução da população de cães e gatos do Município de Divinolândia, com a realização de castração, proteção e adoção responsável de animais abandonados, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Divinolândia, 02 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SUELEN CRISTINA RODRIGUES VIANA
Data: 11/04/2024 14:51:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUELEN CRISTINA RODRIGUES VIANA
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Chamamento Público: 04/2024

Termo de Colaboração Processo Administrativo nº 04/2024

I – DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento denominado Chamamento Público – Dispensa, tendo por objeto o repasse de subvenção a entidades. O mesmo foi distribuído a esta procuradoria para fins de atendimento do despacho supra.

II – DO MÉRITO

Nos termos da Lei nº 13.019/14, Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio do termo de colaboração ou de fomento, no qual seja garantida a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Continuando a análise da mesma Lei, a sessão VIII determina os critérios e procedimentos que deverão ser seguidos para a execução do chamamento público, nestes termos:

“Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetos;

II - metas;

8



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

III - *(revogado)*; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

IV - custos;

V - *(revogado)*; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

II - *(revogado)*; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - *(revogado)*; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

a) *(revogada)*; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

b) *(revogada)*; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

c) *(revogada)*; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; *(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 25. (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

III – CONCLUSÕES

Desse modo, desde que obedecidas as regras contidas nas Leis nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021, entende-se que a administração pública consulente poderá adotar a modalidade dispensa de chamamento público. Sugiro, outrossim, seja o parecer remetido à Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja este o entendimento. É o parecer.

Divinolândia, 12 de abril de 2024.


Maria Carolina Medeiros Brandi
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/SP – 229.841